



EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A  
Praça Marechal Deodoro, 774 - Teresina-PI, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64000-170  
Telefone: (86) 3221-3531 - <http://www.emgerpi.pi.gov.br>

Contrato nº 2/2024

Processo nº 00120.000648/2024-03

CONTRATO Nº 02/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA BEL MICRO TECNOLOGIA S.A.

EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ – S/A, sociedade de economia mista, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º, do art. 173, da Constituição Federal, com Sede/Matriz na Rua Olavo Bilac, 1116, Centro sul, CEP 64000-160, inscrita no CNPJ sob n.º 06643068/000175, representado por seu Diretor Presidente, Sr. **ADROALDO ARAÚJO REIS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 829.400.373-53, residente e domiciliado em Teresina-PI e por sua Diretora Administrativa Financeira e Contábil, **DANIELA MOURA PARENTE**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF 630.630.003-10, residente e domiciliada em Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **BEL MICRO TECNOLOGIA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 71.052.559/0001-03, localizada na Via Vereador Joaquim Costa, n. 65, Bairro Campina Verde, Cidade de Contagem, Minas Gerais, CEP: 32.150-971, neste ato representado por **Aroldo de Vasconcelos Costa Ker**, brasileiro, casado, inscrito no CPF \*\*\*.808.876-\*\*, residente e domiciliado em Nova Lima, Minas Gerais, parte doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Processo Administrativo SEI nº 00120.002666/2023-31, **00120.000648/2024-03**, estando vinculado aos ditames do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023 - EMGERPI, seu EDITAL Nº 02/2023-EMGERPI e anexos, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024, a proposta da contratada, número do SIAFE 23005687, Código da UG SIAG 210205 e em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e o art. 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI - RILC, , da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, bem como todos os documentos que integram o Processo SEI nº 00120.002666/2023-31, **00120.000648/2024-03**, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para aquisição de aparelhos de ar-condicionado**, visando atender as demandas da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí – EMGERPI, consoante com o disposto nos autos do aludido processo, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência.

2.2. O presente contrato será firmado, com clareza e precisão, estabelecendo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as seguintes cláusulas mínimas necessárias:

2.3. Objeto da contratação e seus elementos característicos:

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
ITEM					
01	<p>APARELHO AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI-WALL, CAPACIDADE DE 12.000 BTU/H. Somente ciclo frio; Selo Procel A, IDRS &gt; 5,5 - conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021 Compressor de velocidade variável; Com filtro antibacteriano; Controle remoto s/ fio Gás refrigerante R-410A ou R32 Tensão 220V; Composto de unidades condensadora e evaporadora; Serpentina da Condensadora em cobre; Linha de Líquido: Tubo de cobre Ø1/4'' Linha de Sucção: Tubo de cobre Ø1/2'' Primeiro uso e não recondicionado; Garantia de 01 ano e contar com assistência técnica em Teresina-PI.</p>	UNID.	09	R\$ 1.834,11	<b>R\$ 16.506,99</b>
02	<p>APARELHO AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI-WALL, CAPACIDADE DE 18.000 BTU/H. Somente ciclo frio; Selo Procel A, IDRS &gt; 5,5 - conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021 Compressor de velocidade variável; Com filtro antibacteriano; Controle remoto s/ fio Gás refrigerante R-410A ou R32 Tensão 220V; Composto de unidades condensadora e evaporadora; Serpentina da Condensadora em cobre; Linha de Líquido: Tubo de cobre Ø1/4'' Linha de Sucção: Tubo de cobre Ø1/2'' Primeiro uso e não recondicionado; Garantia de 01 ano e contar com assistência técnica em Teresina-PI.</p>	UNID.	17	R\$ 2.743,49	<b>R\$ 46.639,33</b>
03	<p>APARELHO AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI-WALL, CAPACIDADE DE 24.000 BTU/H Somente ciclo frio; Selo Procel A, IDRS &gt; 5,5 - conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021 Compressor velocidade variável; Com filtro antibacteriano; Controle remoto s/ fio Gás refrigerante R-410A ou R32</p>	UNID.	05	R\$ 3.498,00	<b>R\$ 17.490,00</b>

	<p>Tensão 220V;  Composto de unidades condensadora e evaporadora;  Serpentina da Condensadora em cobre;  Linha de Líquido: Tubo de cobre Ø3/8''  Linha de Sucção: Tubo de cobre Ø5/8''  Primeiro uso e não recondicionado;  Garantia de 01 ano e contar com assistência técnica em Teresina-PI.</p>				
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 80.636,32</b>		

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, que será providenciada pela EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, conforme Art. 71 da Lei nº 13.303/2016, conforme art. 4º do Regulamento interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global da contratação é de **R\$ 80.636,32 (oitenta mil e seiscentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos)**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da EMGERPI e custeadas por recursos do Governo do Estado do Piauí, para o exercício de 2024, na classificação: Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 21.205.04.122.0010.2000; Fonte de Recurso: 500; Elemento de Despesa: 449052-28, Nota de Reserva 2024NR00094, Reserva Orçamentária 2024RO03281.

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta do Governo do Estado do Piauí para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) para a Contratante, observando-se as disposições contratualmente estabelecidas e as orientações do fiscal do contrato.

6.2. O pagamento será efetuado após a apresentação do documento de cobrança, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua certificação pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

6.3. O pagamento será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo administrativo;

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Caso se verifique o descumprimento das obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para a contratação, poderá a CONTRATANTE conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.7. No ato do pagamento, a CONTRATANTE realizará a retenção de tributos federais e estaduais, de acordo com a legislação específica vigente.

6.8. A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.9. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, também nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à Cláusula infringida;
- c) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO, DA GARANTIA CONTRATUAL E DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Os preços licitados serão fixos e irrevogáveis durante a execução do contrato.

7.2. Não haverá exigência de garantia de execução para o contrato da presente licitação.

7.3. O objeto da Licitação não será subcontratado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado neste instrumento, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e sua proposta, não excluindo as obrigações previstas nos artigos 211, 212 e 213, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE indicará por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme Art. 244 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

9.2. A equipe de fiscais do futuro contrato administrativo, visando o acompanhamento e vistoria para a execução total do objeto, será: Marcos David Araújo Castelo Branco, matrícula: 2874202 e Alana Ravena Viana Costa, matrícula: 356122-4.

9.3. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências da CONTRATANTE e as responsabilidades da CONTRATADA, descritas no Termo de Referência, assim como, elaborar o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei.

9.4. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.

9.5. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, conforme art.246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

9.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, e em especial aqueles relativos à qualidade, quantidade e especificações contidas na planilha de preços unitários.

9.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso;

9.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO PRODUTO**

10.1. Os produtos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual, que é complementar àquela, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos produtos; sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

10.2. A assistência técnica deverá ser prestada nos prédios da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI, por profissional/equipe da empresa contratada e devidamente identificada e reconhecida, sempre com uso de peças e componentes originais.

10.3. Todos os produtos entregues à CONTRATANTE deverão ser originais de fábrica, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante. Essa comprovação deverá ser realizada através de declaração escrita e assinada pelo próprio fabricante (não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet), original ou cópia autenticada e com data recente – máximo 90 dias, anterior ao pedido de entrega pela CONTRATANTE;

10.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.

a) Os consertos necessários durante o período de garantia deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde estiverem instalados e/ou em uso os equipamentos. Sendo necessária a retirada de algum equipamento e/ou componente para transporte à sede da Assistência Técnica, esta será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como a devolução dos mesmos em plenas condições de funcionamento, arcando com todos os custos envolvidos.

b) O prazo para retirada dos equipamentos/instrumentos deverá ser de no máximo até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Contratante e a devolução dos mesmos em até 10 (dez) dias úteis, a contar da retirada.

b.1) Havendo necessidade de estender o prazo de devolução dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar justificativa à(ao) Fiscal do Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias indicado no item “b”, o qual poderá ser estendido até o limite de 20 (vinte) dias.

10.5. Na eventualidade de um dos itens do objeto não estar mais disponível no mercado, a CONTRATADA deverá substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior.

10.6. Os materiais/produtos serão recusados inteiramente, pela Contratante, nas seguintes condições:

10.6.1. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora;

10.6.2. Caso seja constatado que qualquer componente não seja novo;

10.6.3. Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante a análise de conformidade e verificação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

11.1. As sanções relacionadas às sanções administrativas e penalidades são aquelas previstas nos itens 13 e 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, e no edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 234, 239 e 240, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 214 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

13.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

13.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;

13.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

13.2.4. Detalhamento dos custos da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;

13.2.5. Descrição de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas;

13.2.6. Detalhamento de correções de erros materiais dos instrumentos contratuais, tais como nome, endereço, data de início da vigência ou de início da execução, numeração de folhas, cláusulas, entre outros;

13.2.7. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ANTINEPOTISMO**

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EMGERPI, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS REGRAS DE INTEGRIDADE E DE ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.2. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Pública e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

15.2.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

15.2.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

15.2.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.2.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou,

15.2.5. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto Federal nº8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (Lei das práticas de corrupção no exterior de 1977) (conforme alterado) ou de

quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

15.3. Nas suas ações, a CONTRATADA deve cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis no País ou região em que esteja atuando, observando os mais elevados padrões de honestidade e de integridade, evitando a ocorrência de situações que possam parecer suspeitas.

15.4. A CONTRATADA declara, com a assinatura do presente termo, ter pleno conhecimento dos principais aspectos de ética e *compliance*.

15.5. A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com a legislação vigente relativa às suas atividades, especialmente a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

16.1. Os produtos serão entregues, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na sede da EMGERPI, localizada na Rua Olavo Bilac, 1116, Bairro Centro, em Teresina/PI.

16.2. A contagem do prazo de entrega iniciará com a confirmação do recebimento da OF (ordem de fornecimento), terá um prazo de até 30 (trinta) dias úteis para entrega, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da Nota de Empenho.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

17.1. **Provisoriamente:** A CONTRATANTE emitirá **Termo de Recebimento Provisório**, quando do recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações deste Termo e da proposta.

a) 05 (cinco) dias úteis após a entrega pela CONTRATADA, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado;

17.2. **Definitivamente:** A CONTRATANTE emitirá **Termo de Recebimento Definitivo** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta e, sua consequente aceitação, que se **dará até 03 (três) úteis do recebimento provisório**.

b) pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

17.4. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

17.5. A EMGERPI deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato e instaurar processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

17.6. Após a entrega do objeto e aceitação técnica da CONTRATANTE, será emitido Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

17.7. A CONTRATADA poderá propor, se for o caso, as adequações que julgar necessárias para melhor atendimento das funcionalidades e exigências de segurança do local.

17.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS**

18.1. As partes se obrigam mutuamente a observar, durante e após a vigência do contrato, as melhores práticas relativas ao tratamento dos dados pessoais fornecidos uma à outra.

18.2. Declaram ainda estarem adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às demais regulamentações inerentes ao seu ramo de atividade.

18.3. As pessoas físicas representantes dos contratantes autorizam o tratamento de seus dados pessoais disponibilizados neste instrumento, para os fins necessários à execução do objeto deste contrato e atividades relacionadas a ele, ficando arquivados por prazo indeterminado considerando a necessidade de manter os registros administrativos e financeiros da empresa por prazo indeterminado.

18.4. Os contratantes obrigam-se mutuamente a informar ao encarregado de dados da outra parte qualquer incidente de segurança relacionado ao vazamento de dados pessoais.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, nos termos da Lei 13.303/2016, bem como, nas disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCO**

20.1. Os riscos da contratação estão previstos no Termo de Referência - anexo I do Edital, e no Edital.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e no site da EMGERPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme artigos 4º e 269 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

22.2. A participação do proponente nesta contratação direta implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência, será o do Município de Teresina – Piauí.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido o presente Contrato, é assinado eletronicamente pelas partes.

TERESINA/PI,

---

**ADROALDO ARAÚJO REIS**

Diretor-Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí  
CONTRATANTE

---

**DANIELA MOURA PARENTE**

Diretora Administrativa Financeira e Contábil  
CONTRATANTE

---

**AROLD DE VASCONCELOS COSTA KER**

Representante da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ADROALDO ARAUJO REIS - Matr.0373885-0, Diretor Presidente**, em 09/04/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aroldo de Vasconcelos Costa Ker, Procurador**, em 09/04/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MOURA PARENTE - Matr.0409126-4, Diretora Administrativa, Financeira e Contábil**, em 09/04/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011952825** e o código CRC **F05CA1DE**.